

LEI MUNICIPAL N° 4422
PROJETO DE LEI N° 4661

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ÁREA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, o cargo efetivo abaixo relacionado que passa a integrar o Anexo I da Lei 2.987, como também o grupo ocupacional Serviços de Apoio à Saúde:

Anexo I - Lei 2.987/2002

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Qtd de Vagas	Carga Horária Semanal ou mensal
Serviços de Apoio à Saúde	Monitor de Atividades do CAPS	V	06	40 horas

Art. 2º - Ficam criadas as atribuições e requisitos para provimento do cargo de Monitor de Atividades do CAPS:

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços de Apoio à Saúde

1-CLASSE: MONITOR DE ATIVIDADES DO CAPS

2-DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende o cargo que se destina a monitorar as atividades de pacientes em oficinas e eventos do Centro de Apoio Psicossocial:

3-ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Coordenação da oficina de artesanato;
- Evolução em prontuário;
- Suporte pós horário de serviço;
- Acolhimento na entrada de usuários;
- Coordenação do grupo de Relações Humanas;
- Coordenação das atividades como Taichi Chuan, teatro, expressão corporal;
- Coordenação do grupo de auto cuidado;
- Suporte do grupo Roda de Viola;
- Suporte da oficina de jogos;
- Coordenação dos preparativos de festas comemorativas;
- Organização e preparação de materiais para as oficinas e grupos;
- Coordenação da oficina arte em papel;
- Visitas domiciliares as pacientes referência técnica;
- Organização e realização a bazares;
- Acolhimento individual do pacientes;
- Acolhimento à crise;
- Orientação familiar;

4- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Ensino Fundamental Completo

5- RECRUTAMENTO:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6- PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de fevereiro de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal